



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 387 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Compilação.

Regulamenta a concessão da licença compensatória prevista na Resolução CNMP n° 253 de 29 de novembro de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12, XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público — RICNMP e no art. 9º da Resolução CNMP n° 253 de 29 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO a configuração constitucional do Conselho Nacional do Ministério Público como órgão dotado de competências administrativas e de controle da atuação do Ministério Público brasileiro, de relevância singular dado o impacto para a atuação de todo o Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a simetria constitucional e a paridade entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, previstas no art. 129, § 4º, da Constituição da República e a autoaplicabilidade do referido preceito;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e a Lei Federal n° 13.095, de 12 de janeiro de 2015, bem como que o Conselho Nacional de Justiça, na Recomendação n° 75, de 9 de setembro de 2020, recomendou a regulamentação, pelos tribunais, do que foi instituído pelas leis respectivas;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 91, de 24 de maio de 2022, oriunda deste Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre a necessidade de regulamentação pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público do mesmo direito, observados os parâmetros e vedações estabelecidas pelas Leis Federais n° 13.093/2015 e 13.095/2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n° 272, de 24 de outubro de 2023, e a Resolução CNJ n° 528, de 20 de outubro de 2023, que garantem a equiparação constitucional entre direitos e deveres do Ministério Público e da Magistratura; e

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar o exercício de função relevante singular, caracterizadora do acúmulo de acervo, com o fluxo de trabalho interno do CNMP,
RESOLVE:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º A licença compensatória é devida àqueles que ocupem os cargos elencados no art. 3º da Resolução CNMP nº 253 de 29 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Os Membros Auxiliares que já possuem direito equivalente reconhecido em seu Ministério Público de origem não serão elegíveis para a licença compensatória com base nos incisos IV do artigo 3º ou II do artigo 4º da Resolução CNMP nº 253 de 29 de novembro de 2022. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 28 de 6 de fevereiro de 2024\)](#)

Art. 2º Os Conselheiros Nacionais, Membros Auxiliares e servidores do CNMP que desejem gozar da licença compensatória devem se manifestar expressamente, mediante requerimento, à Secretaria-Geral.

Art. 3º Não havendo manifestação sobre o gozo de licença compensatória, a Secretaria-Geral providenciará a respectiva conversão em pecúnia, com pagamento baseado na remuneração ou subsídio, conforme o caso, e mediante disponibilidade orçamentária.

~~§ 1º A conversão em pecúnia da licença compensatória de membros auxiliares da Corregedoria Nacional serão decididas pelo Corregedor, com base em orçamento próprio.~~

§ 1º A conversão em pecúnia da licença compensatória de membros auxiliares da Corregedoria Nacional será decidida pelo Corregedor, com base em orçamento próprio. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 9 de 30 de janeiro de 2024\)](#)

~~§ 2º Durante o gozo de licença compensatória ou de respectiva conversão em pecúnia, o servidor não terá direito à acumulação de banco de horas.~~

2º Durante o gozo de licença compensatória ou de respectiva conversão em pecúnia, o servidor não terá direito à acumulação de banco de horas. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 9 de 30 de janeiro de 2024\)](#)

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Brasília, 14 de novembro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS